



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 712/98

Em 24 de Novembro de 1998.

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO VALOR DO  
SALÁRIO MÍNIMO ATUAL AOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAYEUX E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Art. 1º* - Os Funcionários Públicos Municipais de Bayeux passam a receber a título de vencimento básico o valor do atual salário mínimo, mais as vantagens consagradas e regulamentadas por lei municipal, o valor indicado neste artigo consta no anexo único desta lei.

*Art. 2º* - Os preceitos contidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) por não se aplicarem aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, conforme art. 7º, letra C da própria CLT, também não se aplicam aos funcionários do município de Bayeux, nem mesmo por analogia.

*Art. 3º* - Os cargos e níveis de escalonamento atribuídos aos funcionários municipais permanecem como indicado no anexo único da lei Municipal 650/97 de 09 de maio de 1997, admitindo-se apenas a variação de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio a cada cinco anos trabalhados, tornando-se sem efeito e revogado qualquer índice ou percentual entre um nível e outro.

*Art. 4º* - Os funcionários lotados na Secretaria da Saúde continuam a receber a GPS/UCAS, com nova nomenclatura CIAS (complementação individual pela atividade de saúde), que lhes integrará a remuneração.

*Art. 5º* - Estão revogadas e retirados abonos, diferenças salariais, representações, incentivos funcionais, complementações, salvo a CIAS do artigo anterior, gratificações, com exceção da GAE (Gratificação Atividade Executiva) criada pela Lei Municipal 531/93, que permanece, com variação flexível de acordo com cada caso, com teto máximo de até três e meio do valor constante no anexo único desta lei.

D



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O vencimento e vantagens do cargo de provimento efetivo de ativos e inativos não podem acumular com a remuneração e representação de cargo comissionado, esses efeitos só vigoram a partir da vigência desta Lei e não atinge os funcionários que já completaram o tempo legal e tem direitos adquiridos.

**Art. 6º** - Os efeitos desta lei se estendem integralmente aos funcionários inativos com a mesma proporção e igualdade, salvo para aqueles que se aposentaram por tempo de serviço proporcional aos anos trabalhados, art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Os direitos contidos na Lei Orgânica do Município que dão garantia aos direitos dos funcionários e são princípios constitucionais da Constituição Federal, desde que regulamentados permanecem inalterados.

**Art. 8º** - Ficam revogados: o art. 212 da Lei 334/83 de 07/04/83; o art. 8º da Lei 380/86 de 19/02/86; o art. 7º da Lei 391/87; o art. 3º da Lei 531/93 de 11/01/93; as Leis 556/93 de 29/09/93; 642/97 de 14/01/97 e os decretos municipais 92/93 de 30/09/93 e 274/95 de 29/08/95.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogam-se as disposições em contrário.

*Dr. EXPEDITO PEREIRA*  
*Prefeito de Bayeux*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 712/98

ΕΠΙΣΤΗΜΗΤΙΚΟ ΚΑΙ ΣΥΜΒΟΥΛΕΥΤΙΚΟ  
Γραφείο της Κοινότητας

**ANEXO ÚNICO**

**VENCIMENTO BÁSICO  
DOS FUNCIONÁRIOS**

**R\$ 130,00**  
**(cento e trinta reais)**

*J*